



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**CARTA-CONTRATO DL Nº 02.2803/2023**

Ref.: Dispensa nº 006/2023

Processo Administrativo nº 033/2023

Empresa: F L ALVES ME, CNPJ nº 20.904.558/0001-09

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, centro, Batalha – PI, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado neste ato por secretário, o sr. Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho

Prezado Senhor,

Francisco Luis Alves,

Comunicamos V.S<sup>a</sup> ter sido autorizada a contratação da empresa F L ALVES ME, CNPJ nº 20.904.558/0001-09, localizada na R. Antonio Lages, 135, galpão 01, centro, na cidade de Batalha – PI, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS DE REFORMA EM CARTEIRAS ESCOLARES COM MONTAGEM, PINTURA, SOLDAMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI, dispensada a licitação com base no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.317/2022, conforme estipulado na Proposta e Termo de Referência constante do processo em referência

Em razão do exposto e considerando o estabelecido na lei 14.133/21, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou CONTRATANTE.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

1.2. A entrega desses materiais, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

## 2. PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	SERVIÇOS METALÚGICOS DE REFORMA EM CARTEIRAS ESCOLARES COM MONTAGEM, PINTURA, SOLDAMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS	700	UND	R\$ 76,50	R\$ 53.550,00

## 3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

## 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

## 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando a Lei nº 14.133/21.

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

EDUCAÇÃO	050100	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUND	12.361.0014.2036.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
QSE	050100	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	12.361.0014.2044.0000	3.3.90.39	550	QSE
FUNDEB	050200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.0014.2071.0000	3.3.90.39	540	FUNDEB

### 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

### 8. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

### 9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, às seguintes multas:

**I)** 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

**II)** 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

### 10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/21.

### 11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

### 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha-PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

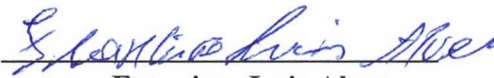
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/21, encaminhamos a V.S<sup>a</sup> a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha (PI), 28 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Luis Alves**  
**F L ALVES ME**  
**CNPJ nº 20.904.558/0001-09**